

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CÂMPUS – 2019

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de recomposição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a realizar-se, da zero hora às 23h59, do dia 8 de abril de 2019, visando à recomposição do Conselho do Câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º O câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com o artigo 8.º do Estatuto do IFSP, possui como Órgão Superior do câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 2.º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois (2) anos, conforme *caput* do artigo 4.º, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria n.º 47/2019, é composta por dois (2) representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo.

III. DOS CARGOS

Artigo 4.º Serão dez (10) os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando três (3) titulares e três (3) suplentes;
- II. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando dois (2) suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando dois (2) suplentes;

Artigo 5.º Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 11, inciso IV, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo § 2.º, do artigo 3.º, da Resolução n.º 45, de 15 de Junho de 2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º Os candidatos aos cargos mencionados no artigo 4.º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1.º O pedido de registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2.º O registro das candidaturas dos representantes dos três segmentos será requerido por meio do site aurora.ifsp.edu.br.

Artigo 7.º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo descrito no cronograma (Anexo I, deste Código), o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, no dia útil posterior à publicação da lista oficial, no horário das 12 às 20 horas.

§ 2.º A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer conforme o cronograma (Anexo I, deste Código).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus São José dos Campos, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo, do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São José dos Campos do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (artigo 91, da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (artigo 93, da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ocupar cargo de confiança da estrutura organizacional do câmpus e demais disposições do inciso IV, do artigo 11, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 9.º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- III. não ser docente substituto ou temporário do IFSP;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

VI. DOS ELEITORES

Artigo 10. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho do

Câmpus São José dos Campos os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no câmpus São José dos Campos, nos cursos mencionados no inciso I, do artigo 9.º.

Artigo 11. Cada eleitor somente poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 12. O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14. Serão considerados eleitos, os representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DO VOTO

Artigo 15. O voto será opcional para os eleitores.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 16. Cada eleitor votará no *site* aurora.ifsp.edu.br, por meio de *login* e senha.

Artigo 17. Cada eleitor deverá votar apenas em um único candidato.

Artigo 18. Os eleitores com deficiência visual poderão requerer qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Comissão Eleitoral, para o exercício do seu direito de voto.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 19. A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral, ou outros servidores designados por ela, na data prevista no cronograma (Anexo I).

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 20. Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e a sua publicação nos murais do câmpus e no

sítio do IFSP, no prazo de um dia útil, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, respeitado o mesmo prazo.

Artigo 21. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de um dia útil, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1.º Para fins da designação prevista nos incisos I, II e III, do artigo 4.º, deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até o dia útil posterior de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, dois dias úteis da solicitação.

Artigo 22. Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 23. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 24. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos, conforme artigo 25 deste Código.

Artigo 25. Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato; e
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada dos servidores e alunos para o uso no dia da votação.

Artigo 27. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;

Artigo 28. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será aplicado o disposto no artigo 15, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 29. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do câmpus São José dos Campos.

Artigo 30. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral
Câmpus São José dos Campos do IFSP

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Código Eleitoral	03/04/2019
Inscrições dos candidatos	03 a 04/04/2019
Publicação do deferimento das inscrições	04/04/2019
Recursos sobre o deferimento das inscrições	05/04/2019
Publicação do resultado dos recursos	05/04/2019
Votação	08/04/2019
Apuração	09/04/2019
Publicação do resultado da votação	10/04/2019
Prazo para impugnação do pleito	11/04/2019
Resultado Final	11/04/2019
Prazo para Recurso sobre o resultado final	12/04/2019
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado	15/04/2019
Posse dos eleitos pela Direção Geral	16/04/2019